



DECRETO Nº 220, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA VERDE” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

PUBLICADO EM
07 / 12 / 2021
Ass [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução SEE nº 4.644 de 25 de outubro de 2021, dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, a partir de 03 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 26/2021/SEE/SB, de 26 de outubro de 2021, que elenca as orientações sobre o retorno presencial obrigatório na Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara não possui sistema de ensino próprio, sendo integralmente subordinado à Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que o direito à educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público, nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o triângulo norte está classificado na onda verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 193, de 02 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto nº 144 de 13 de setembro de 2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG compreendidas pela “Onda Verde” do programa Minas Consciente.

§1º- Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos ou privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância da distância linear de 1 (um) metro entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, aferição de temperatura obrigatória, etc;

Art. 2º Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a vigorar somente os termos constantes neste decreto, bem como no seu anexo.

Art. 3º As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 11 de Janeiro de 2022, às 23:59 h**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento entre as pessoas de 1 (um) metro.

Art. 5º Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

Art. 6º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§1º - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§2º – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

Art. 7º Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 8º Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art.9º Além das penalidades previstas neste capítulo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença

contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(íns) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 10 Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**


Art. 11 Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelos telefones **(34) 99859-3435; (34) 99856-3435; (34) 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 12 O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado, para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor no dia 07 de Dezembro de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais e recomendações do Ministério Público, revogando demais deliberações e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 07 de Dezembro de 2021


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza, quitandas, padarias, panificadoras, comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral. -Priorizar a modalidade delivery; -Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO



<p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Restaurantes, bares, pizzarias, cafés, sorveterias, carrinho de picolé, açai, lanchonetes e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas;</p> <p>-O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self-service] deve fornecer luvas individuais para os clientes;</p> <p>-Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>



<p>de contaminação, inclusive forros, cardápio compartilhado e guardanapos de tecidos;</p> <p>-O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;</p> <p>-Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>-Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;</p> <p>-Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção</p>			
--	--	--	--



<p>facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>-O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p>			
<p>Estabelecimento comercial em geral, lojas, escritórios, oficinas, agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários, postos de combustíveis, etc</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>



-Observar as medidas e protocolos sanitários.			
Atividades religiosas. (CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO). -Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara; -Observar as medidas e protocolos sanitários; - promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa; - disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO



<p>estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;</p> <ul style="list-style-type: none">- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;- proibição de distribuição de			
--	--	--	--

<p>folhetos de qualquer natureza;</p> <ul style="list-style-type: none">- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos			
---	--	--	--



<p>seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID- 19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <p>- os sacerdotes e meses, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis</p>			
--	--	--	--



durante esse momento;			
<p>Quadras poliesportivas, quadras de esportes no geral, centros de esportes, clubes, associações recreativas, públicas e privadas.</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Permitido saunas;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
Academias, estúdios de pilates e de danças, academias (piscinas).	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO



<p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p>			
--	--	--	--



<p>- entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;</p> <p>-Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar</p>			
--	--	--	--



<p>nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p>			
<p>Auto escola.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<p>Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO



<p>para pessoas e com uso de máscara;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar aferição obrigatória de temperatura; - Observar as medidas e protocolos sanitários. 			
<p>Funerais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara, independentemente e do local de realização; - Sem restrição de horário; - Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO para organização, evitando aglomeração. 	<p>LIBERADO</p> <p><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</u></p>	<p>LIBERADO</p> <p><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</u></p>	<p>LIBERADO</p> <p><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</u></p>



<p>Atividades Educacionais- Escolas Públicas e Particulares e Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.</p> <p>- Fica autorizado, o retorno presencial, de forma integral e obrigatória, das aulas e atividades escolares;</p> <p>- A Lotação da capacidade dos ambientes escolares e transporte escolares será de 100%; continua obrigatório uso de máscara;</p> <p>-Todas unidades devem observar as demais medidas e regras sanitárias estabelecidas pelo Protocolo de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>
---	------------------------	------------------------	------------------------



<p>Educação do Estado de Minas.</p> <p>- A frequência nas atividades escolares presenciais dos estudantes com comorbidades, comprovadamente, por meio de laudo médico, pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudo Tutorados.</p>			
<p>Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>



<p>Festas, reuniões eventos/públicos e particulares, sociais ou corporativos.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais;</p> <p>- Quando for realizado em locais fechados ou com barreiras, deverá ser exigido cartão de vacinação físico ou digital, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose; ou da dose única,</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>
--	------------------------	------------------------	------------------------



<p>conforme indicação do imunizante (vacina utilizada);</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário do local deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Manter o ambiente arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o</p>			
--	--	--	--



<p>período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente</p>			
--	--	--	--



<p>neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>- Todo evento deve criar seu próprio protocolo, adaptado à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como os da secretária de estado de saúde e do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências sanitárias;</p> <p>- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;</p>			
---	--	--	--



<p>TÁXI e MOTO TÁXI:</p> <ul style="list-style-type: none">- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias;-Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<p>HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES.</p> <ul style="list-style-type: none">- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias;- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã,	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO



devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos; - Intensificar as ações de limpeza dos quartos; - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.			
--	--	--	--